

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

# PROJETO BÁSICO – EXECUÇÃO DE OBRA DAS PRAÇAS DOS BAIRROS ARAÇÁS, BAIRRO CENTRAL (RESIDENCIAL PARQUE DA SERRA), JOÃO PAULO II, TIRADENTES E DISTRITO DE SERRA AZUL

#### 1- OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo: execução de obra das praças dos bairros: Araçás, Central (Residencial Parque da Serra), João Paulo II, Tiradentes e Distrito de Serra Azul, em Mateus Leme-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO
1	execução de obra das praças dos	1	R\$ 1.941.831,52
	bairros: Araçás, Central (Residencial		
	Parque da Serra), João Paulo II,		
	Tiradentes e Distrito de Serra Azul, em		
	Mateus Leme-MG.		

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de **EXECUÇÃO DE OBRA**.
- 1.3. A contratação será total do item 1.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas no edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.1. De acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, as possíveis referências à marca não fazem a intenção de escolha determinada e nem, tampouco, traz o objetivo de se restringir o caráter competitivo do certame.
- 1.4.2. As quantidades solicitadas foram baseadas na tomada de decisão da Secretaria Municipal de Obras, em consonância com a demanda de espaços públicos de lazer do município de Mateus Leme-MG.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada de preço global.
- 1.6. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual –
   PCA, devidamente criado através do Decreto nº 133/23, sob o ramo de Anexo I –
   Quadro de Detalhamento de Despesas de licitações QDDL e ou outro.

### 2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação do presente objeto visa execução de 05 praças para os seguintes Bairros do município:

Praça do Bairro Araçás, Praça do Bairro Central, Praça do Bairro João Paulo II,

R: Domingos Alves da silva, nº 280,

B. Nossa Senhora do Rosário- Mateus Leme-MG.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Praça do Distrito de Serra Azul e Praça do Bairro Tiradentes, ambos em Mateus Leme-MG.

#### 3 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de Execução obra de construção de 05 praças conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias.
- 3.2. Para a execução de cada praça a solução técnica já está definida de acordo com os projetos aprovados junto ao contrato de repasse nº 1076636-66 e definição dos projetos técnicos complementares, memorial descritivo e planilha orçamentária, e outros pertinentes ao objeto, de modo a atender o contrato junto ao Ministério das Cidades, sendo o mesmo fiscalizado pelo município e a GIHAB-CAIXA.
- 3.3. O objetivo é atingir a execução total dos projetos de modo a garantir a sua função proposta, conforme projetos e memorial descritivo;
- 3.4. Os serviços inerentes as execuções das obras, utilização de materiais e equipamentos estão diretamente vinculadas as execuções dos itens a seguir:

Execução de Projeto de Urbanístico;

Execução de Projeto de Elétrico;

Execução de Projeto de Estrutura de Concreto;

Execução de Projeto de Terrraplenagem;

Execução de Projeto Hidrossanitário;

Execução conforme memorial descritivo;

Execução conforme Cronograma de Obra (prazo 4 meses);

Execução de obra conforme especificação da planilha orçamentária.

- 3.5. Orçamento e cronograma detalhado estão no Anexo I deste Projeto Básico.
- 3.6. Os projetos complementares, planilhas orçamentárias e Memoriais Descritivos, indispensáveis para a execução do objeto, estão no Anexo II deste Projeto Básico;
- 3.7. Os, que são indispensáveis para a execução do objeto, a leitura e interpretação de toda a documentação anexa a este Projeto Básico;

### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

R: Domingos Alves da silva, nº 280,

B. Nossa Senhora do Rosário- Mateus Leme-MG.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitação@mateusleme.mg.gov.br

- 4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 4.3.1. A documentação exigida para qualificação técnica será:
- 4.3.2. Certidão de Registro e quitação da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.
- 4.3.3. Atestado (s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Estados ou dos Municípios, devidamente registrado(s) no órgão competente- CREA/CAU- em nome de profissional(is) comprovadamente integrante(s) do quadro da empresa, como empregado(s), contratado(s) ou como sócio administrador(es) da sociedade, comprovando que tenha(m) executados serviços de, cumulativamente:

Apresentação do registro ou da inscrição da empresa participante da licitação, junto à entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

- 4.3.4. A Licitante deverá comprovar também o vínculo entre ela e o(s) profissional(is) por ela indicado(s) como RT (Responsável(is) Técnico(s)) através de uma das 3 formas seguintes:
- 4.3.5. No caso de Carteira assinada: A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de, cumulativamente:
- 4.3.6. Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) apresentando, no mínimo, a cópia da página de identificação do titular e da página do contrato de trabalho firmado com a empresa;

**NOTA:** Para os casos de apresentação da carteira de trabalho digital na versão impressa, a mesma deve possuir data de emissão recente - sendo aceita a emissão de até 90 dias que antecedem a data da publicação do edital. O documento deve conter as informações referentes aos dados pessoais do trabalhador e ao (s) contrato (s) de trabalho firmado com a licitante. Além disso, o documento deve ser assinado pelo empregado e pelo empregador.

4.3.7. Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente ao mês anterior ao da entrega da proposta, devidamente quitada e com a respectiva relação de funcionários.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 4.3.8. No caso de sócio administrador: a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa.
- 4.3.9. No caso de contrato de prestação de serviço: a comprovação se dará pela apresentação do contrato entre empresa e engenheiro e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função em nome do RT e da empresa. A ART só será aceita se constar no campo "vínculo contratual" os dados semelhantes ao do contrato como: nome da empresa, CNPJ, endereço e a data da assinatura do contrato. No campo "Atividade Técnica" deve conter os dados de desempenho de cargo ou função com no mínimo 40 (quarenta) horas mensais.
- 4.3.10. Certidão de Registro e Quitação dos profissionais, em dia, emitida pelo CREA/CAU.
- 4.3.11. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:
- 4.3.12- declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante e pelos técnicos a baixo, devendo fazer parte da equipe:
- 4.3.13- 1 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo permanecer no MUNICÍPIO, durante todo o período de execução dos serviços;
- 4.3.14 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no MUNICÍPIO em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.
- 4.4. Toda a documentação referente ao item 11- Qualificação técnica, deve estar autenticada em Cartório ou pelo setor de licitações deste município.

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o **LICITANTE** executou diretamente serviços:



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitação@mateusleme.mg.gov.br

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o **LICITANTE** executou diretamente serviços:

- CORTE, DOBRA E MONTAGEM AÇO CA-50/60, no mínimo 1.800 kg
- FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, no mínimo 40,00m³
  - Apresentação de Atestado ou Certidão de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado no CREA, com no mínimo 50% de execução dos serviços similares aos da obra;
  - Comprovação que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta, acompanhada das Certidões de Acervo Técnico (CAT's). A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita através da apresentação de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

**OBS:** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

### 4.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- 4.5.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 60 dias a partir da data de emissão.
- 4.5.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recémconstituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.
- 4.15.2.1 O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia de seu Termo de Abertura e encerramento, comprobatório de seu registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. As cópias deverão ser autenticadas.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

4.5.2.2-Para a verificação da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados pelo contador e o representante legal.

**LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

#### <u>SG = ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

4.5.2.2.1-O índice apurado é justificado pela necessidade de superávit econômico-financeiro necessário para cumprir compromissos que a Licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame e ainda tendo em vista a relevância do serviço público objeto desta licitação, e com vistas à qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços.

4.5.2.2.2 -As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

#### 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O Licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar toda a documentação referente à presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços e prazos propostos.
- 5.2. Não deverão ser acrescentados itens, modificado o texto dos descritivos ou considerados itens como fora de escopo ou apresentados com valores nulos. 5.3. Todos os serviços previstos neste documento e nos anexos do Edital deverão estar inclusos no preço global, ficando a critério da proponente sua distribuição e inclusão dos respectivos valores nos itens propostos.
- 5.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 5.4.1. Valor Global Máximo: R\$ 1.941.831,52, (um milhão novecentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária, anexa deste projeto básico.
- 5.4.2. Será desclassificada a proposta que o custo supere a referência fixado pela Administração conforme tabela do item 1.1.
- 5.4.3. Propostas com valores superiores ao preço global máximo ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade serão desclassificadas.
- 5.4.4. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Edital.

R: Domingos Alves da silva, nº 280,

B. Nossa Senhora do Rosário- Mateus Leme-MG.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitação@mateusleme.mg.gov.br

#### 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Execução de Projeto de Urbanístico;

Execução de Projeto de Elétrico;

Execução de Projeto de Estrutura de Concreto;

Execução de Projeto de Terrraplenagem;

Execução de Projeto Hidrossanitário;

Execução conforme memorial descritivo;

Execução conforme Cronograma de Obra (prazo 4 meses);

Execução de obra conforme especificação da planilha orçamentária.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação na forma que segue:

#### 7- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega das obras é de **4 meses** contados a partir da Ordem de Serviço, em remessa única, nos endereços correspondentes as 05 praças, no município Mateus Leme- MG.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente em até 30 dias após a formalização por parte da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/alterados no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 60 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações

B. Nossa Senhora do Rosário- Mateus Leme-MG.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitação@mateusleme.mg.gov.br

da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

#### 8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 8.1 – DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelas normas técnicas pertinentes, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.1.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto, obedecendo rigorosamente às instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Educação deste município.
- 8.1.3 Informar ao gestor do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 8.1.4 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- 8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.6 Responder juridicamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à administração pública ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 8.1.7 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do poder público, quando esses tenham sido ocasionados por culpa exclusiva de seus empregados durante a execução do serviço;
- 8.1.8 Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública.
- 8.1.9 A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

#### 8.2 – DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 8.2.2 Emitir termo de recebimento provisório e definitivos nos prazos estabelecidos.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento as condições pactuadas;



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitação@mateusleme.mg.gov.br

- 8.2.4. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata reparação.
- 8.2.5. Realizar vistorias no local da execução do serviço a fim de auxiliar o correto dimensionamento e execução do objeto.
- 8.2.6. Designar na forma pessoal servidores para gerir e fiscalizar a presente contratação.

#### 9- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

- 9.1 O responsável pela fiscalização será a Arquiteta Urbanista, Srta. Anna Gabriela Marques, matrícula 9272, CAU-A157374-8, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor da Secretaria de Obras, Wisley Santiago Nogueira, Matrícula 8888, os quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição da ordem de serviço e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.
- 9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitação@mateusleme.mg.gov.br

- 9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### <u>10- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS</u>

- 10.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 1.941.831,52, (um milhão novecentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).
- 10.2. Os custos estimados para o objeto dessa contratação foram obtidos através de projetos, planilhas e memorial descritivos para execução da obra.

### 11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha no: 861.

#### <u> 12 – PAGAMENTO:</u>

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

Secretaria Municipal de Obras-

R: Domingos Alves da silva, nº 280,

B. Nossa Senhora do Rosário- Mateus Leme-MG.



# Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitação@mateusleme.mg.gov.br

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 13 - DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO:

- **13.1 -** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 15(quinze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.
- **13.2** Após o período de 15(quinze) meses, o contrato poderá sofrer alterações em consonância com o índice INCC-M.

#### 14 - DAS PENALIDADES:

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, o Fornecedor que:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias:
- 14.2.3. Multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 licitação@mateusleme.mg.gov.br

- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3 A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

#### 15- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 16.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 16.1.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Mateus Leme, 27 de junho de 2024.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

Carlos Eduardo Vilaça Gonçalves Guimarães Matrícula: 99211

Ailton Darlan Ribeiro Coordenador Depop

Wisley Santiago Nogueira Secretário Municipal de Obras

**ANEXOS** 

ANEXO –I – Orçamento e Cronograma de Obra.

ANEXO- II: Projetos de Urbanísticos, Rede elétrica, Rede Hidráulica, Rede de Drenagem, Estrutural e Memoriais Descritivos.

R: Domingos Alves da silva, nº 280,

B. Nossa Senhora do Rosário- Mateus Leme-MG.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

### **ANEXO I**

Orçamento e Cronograma de Obra.



Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000 (31) 3537-5805 <u>licitacao@mateusleme.mg.gov.br</u>

#### **ANEXO II**

Projetos de Urbanísticos, Rede elétrica, Rede Hidráulica, Rede de Drenagem, Estrutural e Memoriais Descritivos.